



Câmara Municipal de Marinópolis

Estado de São Paulo

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2019
AO PROJETO DE LEI Nº 018/2019**

“Altera o texto do inciso I, do Artigo 4º do Projeto de Lei n.º 018/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Vereador abaixo assinado, cumpridas as formalidades legais e regimentais, vem propor a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 018/2019:

I – Fica alterado o texto do inciso I, do artigo 4º, do Projeto de Lei n.º 018/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estima receitas e fixa despesas do município de Marinópolis para o exercício de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 4º -

I - Abrir durante o exercício financeiro de 2020 créditos adicionais suplementares até o limite de **1% (um por cento)** nos moldes do Artigo 165, § 8º da Constituição e do Artigo 7º, I, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, fixado no artigo 1º da lei orçamentária”.

(...)

II – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Projeto de Lei nº 018/2019.

Câmara Municipal de Marinópolis, 21 de outubro de 2019.

IVALDO RIBEIRO
Vereador



Câmara Municipal de Marinópolis

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei nº 19/2019, estima receita e fixa despesa do município de Marinópolis, SP., para o exercício de 2020, sendo que no inciso I, do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 18/2019, está prevista a autorização para o Executivo promover a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 10% do valor do orçamento.

Entendo que o percentual de 10% é muito elevado levando em consideração o a estimativa de receita prevista para o município de Marinópolis durante o exercício de 2020.

Dessa forma o Executivo dispensa antecipadamente a avaliação do legislativo para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do orçamento, correspondente a R\$ 1.465.644,00, ou seja, valor expressivo para essa finalidade.